

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2022

MODALIDADE REEMBOLSÁVEL

**LINHA DE AÇÃO: INVESTIMENTO EM DISTRIBUIÇÃO PARA SALAS DE CINEMA DE
LONGA-METRAGEM - FICÇÃO E ANIMAÇÃO.**

1. INTRODUÇÃO

1.1. A DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME (“RIOFILME”), tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo nº FIL-PRO-2022/00049, torna público, para conhecimento dos interessados, seu PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2022, MODALIDADE REEMBOLSÁVEL, que receberá, no período de 02 a 29 de maio de 2022, inscrições de PROPOSTAS de obras audiovisuais brasileiras independentes no âmbito da seguinte LINHA DE AÇÃO: INVESTIMENTO EM DISTRIBUIÇÃO PARA SALAS DE CINEMA - FICÇÃO E ANIMAÇÃO;

1.2. Este processo de seleção é dirigido a EMPRESAS DISTRIBUIDORAS BRASILEIRAS, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste REGULAMENTO, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e, após o fim de sua vigência, na Lei nº 14.133/21, e Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, Decreto Rio nº 44.698/18, das Portarias de Prestação de Contas da RIOFILME em vigor no momento da execução orçamentária, bem como por quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

1.3. Caberá à RIOFILME a gestão dos processos estabelecidos neste REGULAMENTO, a saber: CADASTRO dos PROPONENTES, INSCRIÇÃO das PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR, CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO, HABILITAÇÃO DEFINITIVA, CONTRATAÇÃO, DESEMBOLSO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS das PROPOSTAS selecionadas.

2. DAS DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

2.1. Para fins deste REGULAMENTO, adotam-se as seguintes definições:

I - ÁREAS DE PLANEJAMENTO (AP'S): Divisão administrativa municipal, definida pela Prefeitura, com a finalidade de organizar suas políticas públicas. A lista de bairros que compõem cada área de planejamento do município do Rio de Janeiro pode ser encontrada aqui:

<http://www.rio.rj.gov.br/documents/91362/4760583/ANEXO+I+-+%C3%81reas+de+Planejamento.pdf> ;

II - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA: empresa distribuidora, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país e que não seja controladora, controlada ou coligada a empresas estrangeiras;

III - GRUPO ECONÔMICO: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos Arts. 116 e 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados;

IV - OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE: Obra audiovisual produzida por PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE que atenda aos critérios necessários para classificação como tal, dispostos na Instrução Normativa ANCINE N° 104 /2012;

V - OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA-METRAGEM: Obra audiovisual não seriada, cuja duração seja superior a 70 (setenta) min;

VI - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO ANIMAÇÃO: Obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados;

VII - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO FICÇÃO: Obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa;

VIII - PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE: empresa produtora constituída sob as leis brasileiras e que tenha no país atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
- c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos;
- d) não ser controladora, controlada ou coligada a quaisquer empresas de streaming ou quais outros serviços de Vídeo por demanda;

IX - PROPONENTE: Pessoa jurídica que atenda aos requisitos desta Chamada Pública e assume a responsabilidade legal pela inscrição, execução e conclusão da PROPOSTA junto à RIOFILME;

X - PROPOSTA: Formalização, através de documentos e informações apresentados à RIOFILME, de proposta de aporte financeiro em projeto do setor audiovisual;

XI INVESTIMENTO RIOFILME: recursos financeiros a serem aportados pela RIOFILME na PROPOSTA selecionada;

XII - PRIMEIRA EXIBIÇÃO COMERCIAL: data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição, no Brasil;

XIII - PRODUTO FINAL: Produto resultante do aporte financeiro realizado no âmbito deste EDITAL, constituindo-se como o objeto contratado pela RIOFILME, contendo os materiais e documentos determinados pelo contrato.

XIV - RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO: relatório detalhado do uso, comunicação pública, adaptação audiovisual e outras formas de exploração comercial da OBRA, em todo e qualquer segmento de mercado ou território, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos, participação de terceiros nos rendimentos da OBRA ou outros contratos celebrados no período;

XV - RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO (RBD): a soma de todos os valores efetivamente recebidos pela DISTRIBUIDORA, de terceiros, decorrentes da exibição, veiculação, comercialização, licenciamento, locação e exploração comercial da OBRA, seja através da alienação a preço fixo, seja através do recebimento de royalties, mínimos garantidos ou outras formas de comercialização, em todos os SEGMENTOS DE MERCADO em território brasileiro;

XVI - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA: valores recebidos pela DISTRIBUIDORA, como remuneração por seus serviços de distribuição, comercialização, licenciamento ou similares, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração para os quais detenha os direitos de exploração comercial da OBRA.

3. DO OBJETIVO

3.1. Seleção, em regime de concurso, de PROPOSTAS de DISTRIBUIÇÃO de obras audiovisuais brasileiras independentes de longa-metragem dos tipos FICÇÃO ou ANIMAÇÃO, visando à contratação de operações financeiras de investimento pela RIOFILME.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este EDITAL disponibilizará até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos do orçamento da RIOFILME destinados à produção das PROPOSTAS.

4.1.1. Os custos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 1053.13.392.0608.4905, CÓDIGO: 2104710001, FONTE: 100 / 300.

4.1.2. O valor referido no item 4.1. poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar ou reduzido caso haja contingenciamento orçamentário;

4.1.3. Caso haja dotação orçamentária suplementar desta Chamada Pública, haverá publicação na página da internet da RIOFILME (www.riofilme.com.br), bem como no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.Rio.), e a RIOFILME decidirá quais linhas irão sofrer redução ou ampliação, em qual percentual, sendo certo que em caso de ampliação será respeitada a ordem de suplência das PROPOSTAS.

4.2. A disponibilidade dos recursos será realizada segundo o disposto na tabela abaixo:

LINHA DE AÇÃO	NÚMERO DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	INVESTIMENTO POR PROPOSTA	TOTAL
INVESTIMENTO EM DISTRIBUIÇÃO PARA SALAS DE CINEMA FICÇÃO/ANIMAÇÃO	1	R\$1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
	2	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00
	4	R\$ 250.000,00	R\$ 1.000.000,00

5. DO PROPONENTE

5.1. Somente estará apto o PROPONENTE que atender aos seguintes requisitos:

I - Esteja regularmente registrado e classificado como AGENTE ECONÔMICO BRASILEIRO DE CAPITAL NACIONAL na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1 de dezembro de 2010;

II - tenha atividade econômica principal ou secundária, classificada na seguinte classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): CNAE 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão

III - não estejam inadimplentes com quaisquer obrigações perante a RIOFILME.

5.2. Não serão contempladas PROPOSTAS de PROPONENTES cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos ou em comissão na RIOFILME ou SEGOVI; ou diretamente ligados aos membros das COMISSÕES JULGADORAS, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.2.1. Entende-se por diretamente ligados, aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

5.3. Para estar apto a inscrever PROPOSTA neste EDITAL o PROPONENTE deverá se cadastrar, previamente, no sistema de inscrição disponível no endereço eletrônico www.riofilme.com.br.

5.4. Na etapa de CADASTRO, o PROPONENTE deverá inserir no sistema as informações e a documentação especificada no ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO CADASTRO DO PROPONENTE.

6. DA PROPOSTA

6.1. As inscrições das PROPOSTAS são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto de 02 de maio de 2022, às 6h00, até 29 de maio de 2022, até às 18h00, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento dos formulários disponíveis no endereço eletrônico www.riofilme.com.br.

6.2. Somente serão aceitas PROPOSTAS de distribuição de OBRAS AUDIOVISUAIS BRASILEIRAS INDEPENDENTES de LONGA-METRAGEM dos tipos FICÇÃO E ANIMAÇÃO, cujos direitos autorais patrimoniais pertençam majoritariamente à PRODUTORA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE sediada, há mais de 02 (dois) anos, no município do Rio de Janeiro, contados da data de fundação da empresa até a data de publicação do EDITAL no D.O. RIO.

6.2.1. No caso de obras produzidas, regularmente, sob o abrigo de Acordo de Coprodução Internacional, a PRODUTORA da OBRA AUDIOVISUAL deverá ser detentora majoritária dos direitos autorais patrimoniais sobre a parte brasileira.

6.3. A PROPOSTA deverá:

I - prever a solicitação, à RIOFILME, do valor exato a ser investido, conforme uma das duas faixas de investimento por proposta estabelecidas no item 4.2;

II - prever o investimento pelo PROPONENTE de, ao menos, 50% do orçamento de comercialização;

III - demonstrar que o valor a ser investido pela RIOFILME é suficiente para completar 100% do valor total do orçamento de comercialização;

IV - apresentar contrato de distribuição com a PRODUTORA detentora majoritária dos direitos patrimoniais da OBRA AUDIOVISUAL integrante da PROPOSTA, com lançamento previsto para 2022 ou 2023.

6.4. A PROPOSTA deverá ser apresentada no formato específico, conforme estabelecido no ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA, acompanhada do ANEXO I - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE, assinado por seu representante legal.

6.5. Cada PROPONENTE poderá inscrever até 04 (quatro) PROPOSTAS neste EDITAL.

6.5.1. No caso de PROPONENTES que façam parte de GRUPOS ECONÔMICOS, o limite estabelecido no item 6.5. aplica-se ao conjunto de empresas que compõem o GRUPO ECONÔMICO.

6.5.2. As OBRAS AUDIOVISUAIS a que se referem cada PROPOSTA deverão ter seus direitos patrimoniais majoritários detidos por EMPRESAS PRODUTORAS distintas.

6.6. É responsabilidade do PROPONENTE garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais em sistemas Windows.

6.7. Serão desconsiderados quaisquer documentos além daqueles dispostos neste EDITAL.

6.8. A RIOFILME não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao PROPONENTE a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

6.9. Não será aceita qualquer alteração ou complementação das informações ou documentos enviados após a inscrição.

6.10. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta, ilegível ou em desacordo com o exigido neste EDITAL de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação da PROPOSTA, a mesma poderá ter a pontuação do respectivo critério afetado zerada, a critério da COMISSÃO JULGADORA, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

6.11. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a RIOFILME poderá a qualquer momento excluir o PROPONENTE do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

6.12. A RIOFILME não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

6.13. A inscrição da PROPOSTA implica na prévia concordância do PROPONENTE com os termos deste EDITAL e seus anexos.

7. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

7.1. Este EDITAL conta com mecanismos de promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial, de gênero e outros no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

7.2. Para se beneficiar desses mecanismos, no ato de inscrição, o PROPONENTE deverá encaminhar os seguintes documentos, conforme o caso:

I - Autodeclaração de PESSOA NEGRA, SOCIALMENTE MULHER, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSGÊNERO, relativo a sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário do PROPONENTE ou da EMPRESA PRODUTORA da OBRA AUDIOVISUAL (ANEXO VIII - uma para cada sócio[a], no caso de haver mais de um[a]);

II - Autodeclaração de PESSOA NEGRA, SOCIALMENTE MULHER, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSGÊNERO, relativo a Diretor(a) da OBRA AUDIOVISUAL a ser distribuída (ANEXO VIII - uma para cada diretor[a], no caso de haver mais de um[a]);

III - No caso de autodeclaração de PESSOA NEGRA ou INDÍGENA, as pessoas constantes do ANEXO VIII deverão enviar 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega, devendo a data estar estampada na frente da foto;

IV - Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) do PROPONENTE ou diretor (a) da obra constante no ANEXO VI, conforme o caso;

V - No caso de autodeclaração de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

7.3. O PROPONENTE assumirá a responsabilidade civil e penal sobre as declarações e documentos relativos às políticas afirmativas da RIOFILME.

7.4. Em caso de falsidade ideológica o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como poderá ter sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu contrato anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8. DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

8.1. A etapa de HABILITAÇÃO PRELIMINAR consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os PROPONENTES comprovem possuir os requisitos exigidos neste EDITAL, bem como averiguar se todas as informações exigidas foram encaminhadas de maneira íntegra.

8.2. A RIOFILME constituirá uma COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA, composta por funcionários da empresa, para realizar os procedimentos da etapa de HABILITAÇÃO PRELIMINAR.

8.3. Serão inabilitadas as inscrições de PROPOSTAS que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste EDITAL.

8.4. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. RIO, a lista com as PROPOSTAS inabilitadas e os motivos da inabilitação.

8.5. O PROPONENTE que tiver sua PROPOSTA inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, através do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO X) a ser encaminhado para recursofomentoriofilme@gmail.com.

8.6. Após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no D.O. RIO, bem como no endereço eletrônico da RIOFILME, a lista definitiva das PROPOSTAS HABILITADAS PRELIMINARMENTE, que seguem para a etapa de CLASSIFICAÇÃO.

8.7. Se o PROPONENTE que tiver a PROPOSTA inabilitada não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA será desabilitada e não seguirá para a etapa de CLASSIFICAÇÃO.

8.8. Não serão admitidos recursos à decisão final de HABILITAÇÃO PRELIMINAR.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de avaliação das propostas será composto por 2 (duas) etapas: CLASSIFICAÇÃO e SELEÇÃO.

9.2. As PROPOSTAS HABILITADAS PRELIMINARMENTE serão avaliadas por COMISSÕES JULGADORAS específicas para cada LINHA DE AÇÃO, a serem designadas pela RIOFILME.

9.3. Cada COMISSÃO JULGADORA será composta por 3 (três) profissionais de notória atuação e/ou saber no setor audiovisual, dos quais 1 (um) será representante da RIOFILME e presidirá a comissão, e 2 (dois) serão representantes da sociedade civil.

9.4. A pontuação final de cada PROPOSTA na etapa de CLASSIFICAÇÃO será composta pela soma de duas notas:

I - Nota atribuída pela COMISSÃO JULGADORA conforme critérios do item 9.6 e metodologia do item 9.7: máximo 90 pontos;

II - Nota auferida pela política afirmativa da RIOFILME nos termos do item 9.8: máximo 10 pontos.

9.5. Na etapa de CLASSIFICAÇÃO cada PROPOSTA será analisada por todos os membros da COMISSÃO JULGADORA, que deverão atribuir notas conforme critérios e pontos estabelecidos no item 9.6.

9.6. Cada proposta será avaliada segundo os seguintes critérios e com as respectivas pontuações:

Crítérios	Pontuação
A) Conteúdo Artístico: criatividade, originalidade e inovação da obra audiovisual a ser distribuída	0 a 30 pontos
B) Investimento a ser realizado pela distribuidora	0 a 30 pontos
C) Potencial de interesse junto ao público alvo	0 a 20 pontos
D) Adequação orçamentária da proposta de distribuição à obra audiovisual	0 a 10 pontos

9.7. A pontuação relativa às políticas afirmativas da RIOFILME será auferida a cada PROPOSTA conforme os critérios estabelecidos abaixo:

Critério	Pontuação
A) A EMPRESA PRODUTORA da obra audiovisual é sediada nas Áreas de Planejamento 3, 4 ou 5 do Município do Rio de Janeiro, conforme regulamentadas pela Prefeitura, exceto na Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes	5 pontos
B) Sócio(a) do PROPONENTE ou da PRODUTORA da OBRA AUDIOVISUAL; ou diretor(a) da OBRA AUDIOVISUAL é pessoa negra, indígena, com deficiência, e/ou transgênero	3 pontos (não cumulativo por número de pessoas)
C) Sócia do PROPONENTE ou da PRODUTORA da OBRA AUDIOVISUAL; ou diretora é pessoa socialmente mulher	2 pontos (não cumulativo por número de pessoas)

9.8. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. RIO, a lista com CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS informando além da nota final, a nota média atribuída pela COMISSÃO JULGADORA e a nota relativa às políticas afirmativas da RIOFILME.

9.9. Não caberá recurso às notas atribuídas pela COMISSÃO JULGADORA.

9.10. O PROPONENTE poderá apresentar recurso relativo às notas concedidas às políticas afirmativas no prazo de 3 (três) dias úteis, através do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO X) a ser encaminhado para recursosofomentoriofilme@gmail.com.

9.11. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a CLASSIFICAÇÃO da PROPOSTA será mantida.

9.12. Após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no D.O. RIO, bem como no endereço eletrônico da RIOFILME, a lista definitiva de CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS.

9.13. Não serão admitidos recursos à decisão final de CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS.

10. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A etapa de SELEÇÃO consiste na reavaliação, pelos integrantes das respectivas COMISSÕES JULGADORAS das PROPOSTAS mais bem classificadas, em cada LINHA DE AÇÃO, em reunião privada com participação remota via videoconferência, na qual os PROPONENTES serão convidados a apresentá-las oralmente (Pitching).

10.2. Serão submetidas às etapas de SELEÇÃO as 4 (quatro) PROPOSTAS mais bem colocadas, em cada faixa de valor

10.3. A apresentação oral poderá ser feita por até 2 (dois) representantes do PROPONENTE.

10.4. Os PROPONENTES serão avisados com 5 (cinco) dias úteis de antecedência e terão até 10 (dez) minutos para apresentar suas PROPOSTAS e mais 10 (dez) minutos para responder questões dos jurados.

10.5. As respectivas COMISSÕES JULGADORAS definirão as PROPOSTAS selecionadas de cada LINHA DE AÇÃO.

10.5.1. As respectivas COMISSÕES JULGADORAS definirão também as PROPOSTAS suplentes, em quantitativo correspondente a ao menos 50% do número de PROPOSTAS selecionadas, organizadas por ordem de prioridade.

10.6. A COMISSÃO JULGADORA lavrará Ata da Reunião Final, a qual será publicada no endereço eletrônico www.riofilme.com.br, bem como no D.O. RIO.

10.7. As decisões da COMISSÃO JULGADORA são soberanas, não cabendo recurso.

11. DA HABILITAÇÃO DEFINITIVA

11.1. No prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação da lista definitiva das PROPOSTAS selecionadas, os PROPONENTES deverão comprovar sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, em todas as esferas da administração pública direta e indireta (municipal, estadual e federal), bem como a regularidade da detenção de direitos autorais e conexos relativos à PROPOSTA, mediante apresentação de cópia dos documentos relacionados no ANEXO IX - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO.

11.2. A RIOFILME poderá solicitar aos PROPONENTES, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

11.3. Com exceção dos documentos emitidos via internet que tenham autenticação própria para sua validação, as cópias dos demais documentos poderão ser ou não autenticadas.

11.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e dos pagamentos.

11.4.1 Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da sua expedição.

11.5. As PROPOSTAS serão inabilitadas para contratação nos seguintes casos:

I) Caso os PROPONENTES não apresentem os documentos exigidos no prazo estabelecido no item 11.1;

II) Caso seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou os PROPONENTES não estejam em dia com obrigações de projetos anteriormente apoiados pela RIOFILME.

11.6. O resultado da HABILITAÇÃO DEFINITIVA, incluindo os motivos de eventual inabilitação, será publicado no endereço eletrônico da RIOFILME (www.riofilme.com.br), assim como no D.O. Rio.

11.7. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à RIOFILME através do preenchimento de FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO X), no prazo de 3 (três) dias úteis, a ser encaminhado para recursofomentoriofilme@gmail.com.

11.8. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA será desclassificada e substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem definida pela respectiva COMISSÃO JULGADORA.

11.9. As PROPOSTAS habilitadas definitivamente serão submetidas a etapa de CONTRATAÇÃO.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A RIOFILME enviará por e-mail ao PROPONENTE da PROPOSTA HABILITADA DEFINITIVAMENTE, o Contrato de Investimento (“CONTRATO”), cuja minuta corresponde ao ANEXO XI.

12.2. O CONTRATO deverá ser conferido e impresso em 3 (três) vias pelo PROPONENTE.

12.3. As 3 (três) vias do CONTRATO, devidamente rubricadas (em todas as folhas) e assinadas (na última folha) pelo representante legal do PROPONENTE e do INTERVENIENTE, deverão ser encaminhadas à RIOFILME em até 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, no

endereço: Rua das Laranjeiras, nº 307, Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-004, sob pena de desclassificação automática da PROPOSTA.

12.4. A recusa ou perda do prazo para assinar o CONTRATO poderá desclassificar a PROPOSTA, que será substituída pela suplente, segundo a ordem definida pela COMISSÃO JULGADORA.

12.4.1. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de entrega ou postagem nos Correios.

12.5. Os PROPONENTES contratados se responsabilizarão pela entrega da OBRA AUDIOVISUAL à RIOFILME no prazo previsto neste regulamento e no CONTRATO.

13. DO DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A RIOFILME realizará o desembolso do apoio financeiro após a assinatura do CONTRATO e a publicação de seu extrato no D.O. RIO.

13.2. O desembolso será efetuado em parcela única, através de transferência bancária em conta corrente de titularidade do PROPONENTE (CONTA CADASTRO) a ser informada à RIOFILME.

13.2.1. O PROPONENTE deverá ainda abrir segunda conta corrente, específica para a PROJETO, em banco de sua preferência, exclusivamente, para a movimentação do recursos do projeto (CONTA MOVIMENTO), informando-a também à RIOFILME, conforme modelo disponível no ANEXO IX.

13.2.2. Os recursos serão transferidos pela RIOFILME para a CONTA CADASTRO e, após o recebimento, deverão ser transferidos no prazo máximo de 10 (dez) dias pelo PROPONENTE para a CONTA MOVIMENTO.

13.2.3. A CONTA MOVIMENTO deverá ser usada exclusivamente para o PROJETO, sendo apenas permitido vinculá-la à aplicação financeira, permitida pela Portaria de Prestação de Contas, não sendo permitida vinculá-la a limites de crédito concedidos pela instituição financeira (ex: cheque especial, cartão de crédito e/ou outros).

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O PROPONENTE deverá entregar à RIOFILME no prazo de 1 (um) ano, contado da data de depósito do INVESTIMENTO RIOFILME na CONTA CADASTRO, os materiais que comprovam a conclusão do objeto, conforme estabelecido no ANEXO I do CONTRATO.

14.2. Caso o PROPONENTE solicite prorrogação do prazo para execução do OBJETO de maneira justificada, a RIOFILME poderá conceder até 6 (seis) meses para tal.

14.3. Eventual necessidade de nova prorrogação, se justificada, poderá ser analisada, mas, mesmo que concedida, o PROPONENTE ficará impedido de receber outros recursos da RIOFILME até que a entrega do OBJETO seja efetuada e atestada.

15. DA APLICAÇÃO DAS MARCAS

15.1. A marca da RIOFILME como “Distribuidora”, a marca da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro serão obrigatoriamente inseridas pelo PROPONENTE tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da OBRA AUDIOVISUAL contratada, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou distribuidor.

15.1.1. Nos créditos de abertura deverá ser inserida a vinheta da RIOFILME, cuja marca também deverá constar em cartela individual, se também houver para outros patrocinadores.

15.1.2. Nos créditos finais a marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro poderão ser incluídas em conjunto com créditos de terceiros.

15.2. As marcas referidas no item 15.1 também deverão ser incluídas no cartaz de divulgação da OBRA AUDIOVISUAL contratada.

15.3. Nos demais materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da OBRA AUDIOVISUAL, será obrigatório a inclusão da marca da RIOFILME sempre que constar a logomarca de outras empresas parceiras, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou distribuidor.

15.4. O PROPONENTE deverá submeter os créditos de abertura e finais da OBRA AUDIOVISUAL, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da RIOFILME no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria RIOFILME.

15.4.1. A RIOFILME terá 10 (dez) dias úteis a contar do inequívoco recebimento dos materiais citados no item 15.2. para aprovar a aplicação das marcas, sob pena de aprovação automática.

15.5. As marcas e a vinheta deverão ser solicitadas pelo PROPONENTE contratado à RIOFILME.

15.6. O PROPONENTE deverá mencionar em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral a respeito do investimento da RIOFILME.

16. DOS DIREITOS DA RIOFILME

16.1. Como retorno do RECURSO RIOFILME investido, a RIOFILME terá direito à participação na RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO (RBD) sobre a exploração comercial da OBRA AUDIOVISUAL, em todos os segmentos de mercado, em território brasileiro.

16.2. A participação da RIOFILME na RBD da exploração comercial da OBRA AUDIOVISUAL será calculada na seguinte proporção, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de seu lançamento:

$$[\text{INVESTIMENTO RIOFILME} \times 0,5] \div \text{ORÇAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO} \times (\text{RBD} \times 0,3)$$

16.2.1. As receitas que compõem a RBD, assim como sua forma de cálculo e regras relativas à recuperação prioritária dos valores investidos pela DISTRIBUIDORA e pela RIOFILME estão previstas no CONTRATO DE INVESTIMENTO (ANEXO XI)

16.2.2. O marco temporal estabelecido no item 16.2. inclui todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data da PRIMEIRA EXIBIÇÃO COMERCIAL.

16.3. Ficam resguardados os direitos autorais patrimoniais do PROPONENTE, observados os direitos da RIOFILME dispostos nesta cláusula, bem como os direitos autorais morais e de personalidade dos autores da OBRA AUDIOVISUAL.

16.4. A contratada se compromete a manter a RIOFILME informada sobre os eventuais rendimentos da exploração comercial da OBRA AUDIOVISUAL, bem como repartir a RBD da exploração comercial do mesmo em todos os segmentos de mercado explorados, independente do agente econômico responsável pela apuração.

16.5. Os valores auferidos pela participação da RIOFILME deverão ser depositados em conta corrente indicada por esta, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação do respectivo relatório.

16.5.1. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis em caso de manifestação de desacordo com as informações apresentadas no respectivo relatório, por qualquer parte detentora de direitos sobre receitas provenientes de exploração comercial sobre a OBRA AUDIOVISUAL.

16.6. A RIOFILME poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos da OBRA AUDIOVISUAL, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da OBRA AUDIOVISUAL e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação da RIOFILME, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido ao PROPONENTE, após o lançamento da OBRA AUDIOVISUAL.

16.7. A RIOFILME poderá, após a primeira comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL, comunicá-lo publicamente, sem quaisquer ônus, para ações de formação de plateia organizadas por ela ou por terceiros, consistentes em exibições nas salas e/ou espaços subsidiados pela Prefeitura, circuitos não comerciais, lonas culturais, escolas municipais, praças e logradouros públicos, desde que não interfiram na exploração comercial e/ou na comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL em festivais e mediante anuência expressa do produtor e/ou distribuidor (conforme o caso).

16.8. O PROPONENTE deverá garantir e fazer garantir os direitos da RIOFILME estabelecidos nesta cláusula, assim como os estabelecidos no CONTRATO, frente aos demais envolvidos na produção, exploração comercial e comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL.

16.9. O PROPONENTE se compromete com o lançamento comercial da OBRA AUDIOVISUAL em salas de exibição, na forma apresentada na PROPOSTA, bem como com a efetivação do investimento proposto. .

16.9.1 O PROPONENTE fornecerá para a RIOFILME, sem qualquer ônus, no mínimo 15 (quinze) convites duplos para sessões de pré-estreia, caso estas venham a ocorrer, e 30 (trinta) convites simples de sustentação da OBRA AUDIOVISUAL.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O PROPONENTE deverá prestar contas do aporte recebido e apresentar o relatório técnico final no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o lançamento da OBRA AUDIOVISUAL.

17.2 A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Portaria de prestação de contas vigente, disponível no endereço eletrônico da RIOFILME (www.riofilme.com.br), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste regulamento ou do CONTRATO sujeitará o PROPONENTE, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, às penalidades estabelecidas no RGCAF, especialmente nos artigos 589 e seguintes, bem como à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela RIOFILME, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros até o efetivo pagamento.

18.1.1. O PROPONENTE ficará sujeito à proibição de receber recursos da RIOFILME por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

18.1.2. Eventuais débitos decorrentes da contratação poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no D.O.Rio. e no endereço eletrônico da RIOFILME é do PROPONENTE.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste regulamento, são adotados os seguintes critérios:

I - Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação;

II - Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

III - Consideram-se dias úteis, para fins deste regulamento, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

19.3. As PROPOSTAS, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a RIOFILME, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

19.4. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados em qualquer etapa, o PROPONENTE ficará sujeita às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como terá sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu contrato anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

19.5. A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.6. Esclarecimentos sobre o presente regulamento serão prestados pela RIOFILME, através do e-mail fomentoriofilme@gmail.com.

19.7. Os casos omissos não previstos neste regulamento serão dirimidos nas suas respectivas esferas de competência, pelo Diretor-Presidente da RIOFILME e publicados no endereço eletrônico da RIOFILME, bem como no D.O. RIO.

19.8. Integram o presente regulamento todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE;

ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM DO CADASTRO DO PROPONENTE

ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO V - MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA, SOCIALMENTE MULHER, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSGÊNERO, SE FOR O CASO;

ANEXO VII – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO;

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO.

19.9. À exceção do Contrato de Investimento a ser assinado pela RIOFILME e o PROPONENTE, serão aceitos quaisquer documentos com assinatura digital certificada digitalmente, por meio de software de assinatura eletrônica que possua validade jurídica; ou assinados fisicamente e posteriormente digitalizados.

19.10. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2022.

Eduardo Figueira

Diretor-Presidente

Distribuidora de Filmes S/A – RioFilme